

## RESOLUÇÃO Nº 0184/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 33304, em nome do Fundo Municipal de Saúde / **Município de Montes Claros de Goiás**, conforme Processo nº 201700029002302.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a defesa apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Montes Claros de Goiás, tem como ente federativo responsável o Município de Montes Claros de Goiás, que está caracterizado em seu CNPJ, de conformidade com as informações fornecidas pela Receita Federal, e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra, como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que o autuado, infringiu o inciso II, da Lei 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto Goiânia a Montes Claros de Goiás, nos termos do auto de infração nº 33304, lavrado em 26/04/2017;

Considerando que compete, exclusivamente, a AGR autorizar, em qualquer de suas modalidades, o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do que dispõe o inciso III, do § 2º, do art. 1º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do § 1º, do art. 1º da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 06/09/2017;

### R E S O L V E:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 33304, em nome de Fundo Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de setembro de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador